



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Termo de Fomento n.º 007/2021
Processo Administrativo n.º 2021-D6G63

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS – SEDH E A BEM BRASIL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, TENDO POR OBJETO ATENDER 50 JOVENS DE 15 A 29 ANOS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, COM REALIZAÇÃO DE OFICINA PARA PRODUÇÃO DE UNIFORMES PARA O CANTO CORAL, COM FOCO NA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob nº 25.217.366/0001-48, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, 5º e 9º andares do Ed. Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato, representada legalmente pela Secretária de Estado **NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF Nº 082.747.167-01, residente e domiciliada na Av. Estudante José Júlio de Souza, Nº190, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-010, e a **BEM BRASIL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.393.985/0001-01, com sede na Rua Dr Moacyr Gonçalves, Nº420 – Sala 09 – Centro Comercial Betha, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-445, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu presidente, Sr. **DALMO PEREIRA TONHÁ**, brasileiro inscrito no CPF Nº 427.509.975-34, residente a Rua Maranhão, Nº 258, Apto 504 – Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-340, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo Nº2021-D6G63 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto atender 50 jovens de 15 a 29 anos, no município de Vitória, com realização de oficina para produção de uniformes para o canto coral, com foco na geração de trabalho e renda (Investimento), conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.48.101.14.422.0040.2283, UG 480101, Gestão SEDH, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 - ED: 445042 - R\$ 15.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de agosto de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da Gerencia Políticas para a Juventude - SEDH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do seu término, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2021.

NARA BORG CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos

DALMO PEREIRA TONHÁ
Bem Brasil – Instituto de Desenvolvimento Social



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Direitos Humanos		CNPJ 25.217.366/0001-48
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sete, nº 362, 5º andar Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória, ES		
Bairro Centro	Cidade Vitória	CEP 29.015-000

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Bem Brasil – Instituto de Desenvolvimento Social		CNPJ 07.393.985/0001-01
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Praça Misael Pena, nº168		
Bairro Parque Moscoso	Cidade Vitória	CEP 29.018-300
E-mail da Instituição bembrasil@bembrasil.org.br		Home Page www.bembrasil.org.br
Telefone 1 (27) 3207-9252	Telefone 2 (27) 998084863	Telefone 3 (27) 998084893

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Dalmo Pereira Tonhá		CPF: 427.509.975-34	
Nº RG 3333864-77	Órgão Expedidor SSP BA	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Maranhão, nº258 – Aptº 504			
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha	CEP 29.101-340	
Telefone 1 (27) 99927-7570	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Mônica Rezende de Moura Bittencourt		
Área de Formação Assistência Social		Nº do Registro no Conselho Profissional GRESS-ES 4420
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha	CEP 29.101-380
E-mail do Técnico bembrasil@bembrasil.org.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 99808-4863		Telefone do Técnico 2 ()



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Bem Brasil – Instituto de Desenvolvimento Social com sede no município de Vitória no Estado do Espírito Santo, é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de maio de 2005. Formada por um grupo de pessoas das mais diferentes profissões como: advogado, assistente social, gerontólogo social, biólogo, administrador, empresários e outros, interessados em contribuir prioritariamente para a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

A Bem Brasil é dirigida pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e administrada pela Superintendência Executiva e tem por finalidade contribuir para o fortalecimento de valores humanos universais, podendo sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, projetos, programas e serviços visando dentre outros: prestar serviços e executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

Faz parte da missão da Bem Brasil compartilhar conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento de pessoas, estimulando o pensamento crítico, a criatividade e o aprendizado numa perspectiva sócio transformadora. Tem como valores: 1) Seu modo de ser e agir deve refletir a ética e a transparência no desenvolvimento das ações; 2) Sua metodologia de trabalho deve estar pautada na participação ativa dos públicos que se relaciona direta ou indiretamente e 3) Sua convicção de que todas as pessoas são capazes de desenvolver habilidades, independente de suas condições físicas, intelectuais ou materiais. A Bem Brasil, em seu Estatuto Social tem como finalidade no Inciso XV, realizar ações que contribuam para o desenvolvimento bio-psico-sócio-pedagógico e cultural de indivíduos, grupos, famílias e/ou comunidades.

Desde 2017 a Bem Brasil vem desenvolvendo ações junto à SEMCID – Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho da Prefeitura Municipal de Vitória através da Coordenação de Políticas para a Juventude, executando o Núcleo Afro Odomodê. Em 2019 iniciou a execução do CRJ – Centro de Referência da Juventude e Casa da Juventude, ambos em parceria com a SEMCID.

A proposta ora apresentada pela Bem Brasil à Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo visa auxiliar a execução das ações a serem desenvolvidas pelo Projeto Serenata d' Favela, junto a jovens de 15 a 29 anos, moradores do Morro do Quadro e adjacências, no município de Vitória, e está vinculada a uma perspectiva ética e política – que pressupõe o fortalecimento da identidade de cada jovem participante em um processo de construção cotidiano e concreto, orientado por uma concepção de direitos humanos a cidadania, utilizando o canto coral como uma ferramenta de trabalho para atrair os jovens. São 60 jovens com renda familiar de menos de três salários mínimos, que em sua maioria, devido à gravidez precoce, largaram os estudos, não concluíram o Ensino Médio e 20% nem o Ensino Fundamental. As condições de moradia são precárias, parte das casas são construídas em alvenaria, em média possuem de 4 a 5 cômodos, sem reboco, algumas sem portas e/ou janelas. As famílias possuem em média de 6 a 8 membros.

Parar para discutir, construir, propor e desenvolver ações socioeducativas é um grande desafio para todos os atores sociais envolvidos na prática cotidiana junto ao atendimento à juventude que vive na periferia e, em condições de vulnerabilidade. E, pensar o papel do técnico e/ou voluntário enquanto responsáveis pela execução dessas ações e que, de fato, contribuam para o desenvolvimento dos jovens, enquanto protagonistas de seu próprio desenvolvimento, de forma responsável e comprometida, se mostra como um desafio ainda maior, já que não há como auxiliar a execução das ações a serem desenvolvidas pelo Projeto Serenata d' Favela, sem que todos estejam envolvidos criticamente com ela e com o sujeito de sua ação.

Desse modo, através da apresentação do Projeto Serenata d' Favela, destacaremos a consolidação de uma iniciativa voltada ao desenvolvimento da visão crítica e reconstrutiva do papel dos jovens, numa perspectiva emancipadora e através de uma equipe, enquanto facilitadora desse processo de desenvolvimento, favorecer o protagonismo juvenil através do canto coral.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Atender 50 jovens de 15 a 29 anos, moradores do Morro do Quadro e adjacências, no município de Vitória, através da realização da Oficina de Estamparia para a produção de uniformes para os jovens participantes do canto coral como uma ação de cidadania, visando promover a convivência, a participação, a formação e as expressões desta juventude, com foco na geração de trabalho e renda.

6.2. Objetivo geral

- Promover o protagonismo juvenil, a partir da geração de trabalho e renda utilizando a estamparia como forma de ressignificação e fortalecimento da identidade do jovem e a promoção e valorização da sua cultura.

6.3. Objetivos específicos

6.3.1 – Aquisição de equipamentos para realização da Oficina de Estamparia e Sublimação para a produção do figurino do Serenata d' Favela para 50 jovens de 15 a 29 anos, moradores do Morro do Quadro e adjacências no município de Vitória, em situação de vulnerabilidade social, para participação em apresentações e ações que promovam a convivência, a participação, a formação e as expressões desta juventude, com foco na inclusão social.

6.3.2 – Realização da oficina de estamparia buscando a geração de trabalho e renda para os jovens do Projeto Serenata d' Favela.

6.4. Público beneficiário da proposta

O projeto se destina a 50 (cinquenta) jovens de 15 a 29 anos residentes no Morro do Quadro e adjacências, no município de Vitória, estado do Espírito Santo.

6.5. Justificativa

O Projeto Serenata d' Favela nasceu no ano de 2010, a partir da observação da professora Luciene Pratti Chagas, dentro da escola que trabalhava, que levou a se perguntar: "Qual o motivo de jovens terem tanta afinidade por músicas com linguagem inapropriada, com apologia à violência e às drogas?". Daí surgiu o Serenata d' Favela e próximo de completar 11 anos, diversas ações foram desenvolvidas buscando contribuir para a formação junto a crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, utilizando a música como instrumento de inclusão social.

O desafio agora é produzir uniformes para 50 jovens de 15 a 29 anos a serem utilizados nas apresentações e geração de renda do Serenata d' Favela, de modo que o Projeto Serenata d' Favela cumpra seu objetivo, enquanto espaço de promoção social que tem como princípio o resgate e o fortalecimento dos jovens moradores do Morro do Quadro e adjacências, que vivem em situação de vulnerabilidade. A justificativa para o recorte do público de 15 a 29 anos se deve ao aumento de jovens participantes nesta faixa etária, já que historicamente o Serenata sempre atendeu crianças de 3 a 18 anos.

O atendimento dos jovens no Serenata d' Favela tem como referência duas vertentes: uma na perspectiva da juventude e outra na superação da situação de vulnerabilidade a que estão submetidos. Assim, qualquer ação afirmativa que se proponha a atuar nessas vertentes, precisa ter como pilares a autonomia e o protagonismo da juventude. Porém, é preciso evitar o dualismo entre bom/mau, certo/errado e ações que estejam baseadas na manutenção e reforço de estereótipos, preconceitos e estigmas. É importante que as ações estejam pautadas na promoção da participação igualitária e plural. Entre grupos e cultura há uma relação direta. O professor Paulo Carrano, do Observatório da Juventude da Universidade Federal Fluminense, explica que os grupos permitem aos jovens realizar um exercício de mão dupla entre a cultura que herdaram e a que constroem. "Hoje, os jovens têm mais autonomia



para construir seu acervo cultural”, diz. Para ele, é importante que as diferentes manifestações culturais sejam valorizadas.

Tem sido cada vez mais frequente os jovens descobrirem no envolvimento com as manifestações artísticas e culturais uma forma de ampliar horizontes e transformar a realidade em que vivem.

A aquisição dos materiais permanentes para a realização da Oficina de Estamparia e Sublimação permitirá aos jovens o aprendizado da técnica de estamparia e a produção do figurino do Serenata d’ Favela onde será possível contribuir para a geração de trabalho e renda dos jovens.

O tráfico de drogas e a falta de perspectivas futuras não podem e nem devem determinar o futuro dos jovens participantes do Serenata d’ Favela. O Projeto encontra-se funcionando em uma casa alugada, localizada em ponto estratégico do Morro do Quadro, e se mostra como uma alternativa real de oferecer ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos jovens participantes, utilizando para tanto a arte e a cultura para a geração de trabalho e renda, bem como instrumento de cidadania e garantia de direito à convivência familiar e a comunitária, fortalecendo os jovens para novas perspectivas.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Luciene Pratti Chagas	Educadora	Coordenação do Projeto	08 Horas
Handerson Pereira da Silva	Ensino Médio Completo	Oficineiro	06 Horas
Mônica Rezende	Assistente Social	Apoio Institucional	04 Horas

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Serão realizadas rodas de conversa e depoimento dos jovens visando saber a satisfação dos mesmos acerca dos materiais adquiridos. Os depoimentos serão coletados através de pesquisa de opinião, questionários e entrevistas. Os mesmos serão registrados nos relatórios de atividades.

Serão elaborados relatórios das atividades que incluirão a utilização de ferramentas que possam viabilizar melhor acompanhamento das atividades como registros fotográficos, listas de presença e notas fiscais, entre outros. Para a avaliação da execução financeira serão utilizados os procedimentos de realização dos orçamentos para a compra, tendo como parâmetro o menor valor apresentado no Mapa Comparativo de Preço Médio. Será realizado em conjunto com a equipe do Projeto o acompanhamento pela SEDH podendo ser complementado por correspondência eletrônica e/ou telefone e visitas técnicas.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A Bem Brasil trabalha com o conceito de sustentabilidade social compreendida como um conjunto de ações que visam à melhoria da qualidade de vida da população. Estas ações devem contribuir para a diminuição das desigualdades sociais, a ampliação dos direitos e a garantia do acesso às políticas públicas que visam possibilitar aos jovens o acesso pleno à cidadania. Para tanto, buscará estabelecer parcerias e cooperação com instituições públicas e privadas, visando articular políticas conjuntas.

Os jovens possuem formas próprias de organização social e diferentes visões de mundo. Buscando respeitar seu modo de vida e contribuir para a construção participativa no Projeto, a Bem Brasil buscará envolver as instituições locais representativas no processo de desenvolvimento do mesmo.

O Projeto Serenata d’ Favela através das ações junto ao Coral possui relacionamento muito próximo com instituições e empresas que também serão parceiras através das atividades do canto coral.

Para contribuir com a sustentabilidade das ações, a proposta é realizar a Oficina de Estamparia e Sublimação para a produção do figurino do Serenata d’ Favela para 50 jovens de 15 a 29 anos, moradores do Morro do Quadro e adjacências no município de Vitória, bem como o aprendizado da técnica de estampar.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Agosto/2021	Término: Agosto/2022
----------------------------	-----------------------------



7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Compra de material permanente para a realização da Oficina de Estamparia do Projeto Serenata d' Favela para a produção de uniformes do Coral de modo a promover o fortalecimento da identidade do jovem e a promoção e valorização da sua cultura.		Valor (R\$):15.000,00	
Indicador(es): Número de materiais comprados; número de jovens atendidos; número de horas da Oficina de Estamparia realizadas.			
Metodologia de execução: A compra do material de investimento se dará pelo menor valor considerando os 03 orçamentos realizados.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Investimento através da compra de 01 Impressora Epson A3 Tanque de tinta Ecotank L1800	4.319,00	Outubro /2021	Novembro/2021
1.2. Investimento através da compra de 01 Prensa térmica plana 40x60cm 110v - Live	1.785,90	Outubro /2021	Novembro/2021
1.3. Investimento através da compra de 01 Notebook-15,6 polegadas ·256GB · SSD · 8 GB de RAM ·Processador I5 de 2,4 GHz	3.998,07	Outubro /2021	Novembro/2021
1.4. Investimento através da compra de 01 Projetor 4000 Lumens SVGA, HDMI, USB	2.199,00	Outubro /2021	Novembro/2021
1.5. Investimento através da compra de 01 Hd Externo 1TB Usb 3.0.	332,00	Outubro /2021	Novembro/2021
1.6. Investimento através da compra de 02 Balcões com 4 portas cada.	2.366,03	Outubro /2021	Novembro/2021

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Equipamentos e materiais permanentes	15.000,00	0,00
TOTAL		15.000,00	0,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Equipamentos e materiais permanentes

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Impressora A3 Tanque de tinta L1300	Unid.	01	4.319,00	4.319,00
Prensa térmica plana 40x60cm 110v	Unid.	01	1.785,90	1.858,35
Notebook-15,6 polegadas ·256GB · SSD · 8 GB de RAM ·Processador I5 de 2,4 GHz	Unid.	01	3.998,07	3.950,00
Projetor 4000 Lumens SVGA, HDMI, USB	Unid.	01	2.199,00	2.199,00
Hd Externo 1TB Usb 3.0	Unid.	01	332,00	365,75
Balcão com 4 portas	Unid.	02	1.193,33	2.386,66
TOTAL GERAL (8.1.1)			R\$ 15.000,00	





9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
OUTUBRO/2021
15.000,00

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
OUTUBRO/2021
0,00

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 20 de Setembro de 2021.

Pedro Helioton Moreira Bittencourt de Castro
Procurador do Presidente

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de 2021.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NARA BORG CYPRIANO MACHADO
SECRETARIO DE ESTADO
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 25/11/2021 17:37:28 -03:00

PEDRO HELIOTON MOREIRA BITTENCOURT DE CASTRO
CIDADÃO
assinado em 25/11/2021 12:01:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2021 17:37:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO NILO FREIRE TREVAS (ASSISTENTE GESTAO - DT - GECON - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-C9KCV6>